



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT SGP N.º 229, DE 18 DE JULHO DE 2019

Nomeia servidor como intérprete e tradutor da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS, para atuação em audiências e manifestações públicas promovidas pelo Regional.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando os princípios da igualdade e do acesso à Justiça, insculpidos no art. 5.º da Constituição da República, que tornam imperiosa a implementação de uma sociedade inclusiva, de forma a permitir o pleno exercício dos direitos fundamentais pelas pessoas com deficiência;

considerando a Resolução CSJT N° 218, de 23 de março de 2018, que dispõe sobre o uso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, para atendimento de pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

considerando o disposto na Lei nº 13.146/2015, que trata da inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

considerando a necessidade de atendimento a pessoas surdas e adoção de tradutor e intérprete de LIBRAS no âmbito deste Regional, para viabilizar e ampliar o acesso à Justiça;

considerando que a efetiva prestação de serviços, no caso das pessoas surdas, depende da implementação de medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade de comunicação;

considerando que este Regional, ao longo dos anos, vem destinando aos servidores cursos de formação e capacitação para atendimento em Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS, além de dispor de servidor capacitado para o uso e a interpretação em libras,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **PETRONIO DE SÁ LEITÃO CUNHA** (matrícula 300.257.610), lotado na 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, para atuar como tradutor e intérprete da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS, no âmbito deste Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, sem prejuízo de suas atividades regulares.

Art. 2º A atuação do servidor, nos moldes definidos no art. 1º , não ensejará pagamento de honorários e dar-se-á nas seguintes situações:

I Nas audiências de todas as Varas do Trabalho da 13ª Região, sempre que constar no processo parte, testemunha ou advogado surdo;

II Nas manifestações públicas, promovidas pelo Regional.

Art. 3º As Varas do Trabalho deverão encaminhar à Presidência deste Tribunal, com antecedência mínima de 10 dias da data do agendamento da audiência, pedido de liberação do servidor para tal finalidade.

Art. 4º As Unidades que demandarem a atuação do tradutor e intérprete da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS, designado no art. 1º, deverão comunicar, imediatamente após o término da audiência ou da manifestação pública, ao Chefe da Seção de Acessibilidade e Inclusão, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência, para fins de controle da atuação do servidor e divulgação no portal institucional.

Art.5º O servidor sempre que convocado para tal mister será dispensado de suas atribuições ordinárias.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Desembargador Presidente em exercício e Corregedor